



**MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA**

Sempre ao lado do cidadão

APGJ nº 211/2009.

Regulamenta o Programa de Estágio Remunerado do Ministério Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15, incisos, I, II, VII, XXX, e 54, § 4º, da Lei Complementar nº. 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar requisitos para a concessão de estágio a estudantes das instituições públicas ou privadas de educação superior, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº. 42, do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, de 16.06.2009, publicada no Diário da Justiça de 26.06.2009;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 11.788, de 25.09.2008, publicada no DOU de 26.09.2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar e estabelecer os critérios para seleção, investidura, exercício, vedações e dispensa de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em instituições públicas ou privadas de educação superior.

Art. 2º. O Estágio no Ministério Público da Paraíba não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição ministerial, devendo obedecer aos requisitos seguintes:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior;

II – celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino e o educando, ou com seu representante legal;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 3º. O Ministério Público da Paraíba poderá estabelecer convênios com Agentes de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observadas as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Cabe aos Agentes de Integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

Art. 4º O estagiário que exercer as suas funções por 01 (um) ano, no mínimo, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, emitido pela Procuradoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese do exercício das funções de estagiário não exceder ao período de 01 (um) ano, apenas será fornecida declaração do tempo cumprido.

Art. 5º. O estagiário atuará de preferência no Órgão do Ministério Público da Paraíba sediado na mesma Comarca ou em Comarca próxima à Faculdade que freqüentar.

§ 1º. O estagiário poderá ser removido do local do estágio a pedido ou mediante proposta fundamentada do membro do Ministério Público perante o qual servir, por deliberação do Procurador Geral de Justiça.

§ 2º. É permitido ao estagiário afastar-se do serviço, nos dias de seus exames, mediante prévia comunicação ao membro do Ministério Público junto ao qual servir, ficando, todavia, obrigado a comprovar a prestação dos respectivos exames, sem que para isto seja exigida a compensação.

Art. 6º. Os candidatos selecionados serão designados pelo Procurador Geral de Justiça para atuar nas unidades ministeriais por um período que não poderá exceder 02 (dois) anos.

Art. 7º. O programa de estágio no Ministério Público da Paraíba atenderá as seguintes condições:

I – instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural;

II – orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, até o limite de 10 (dez) estagiários, por membros do Ministério Público ou servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III – contratação, em favor do estagiário, de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

IV – entrega de certidão de realização do estágio por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho;

V – manutenção dos registros atualizados e a disponibilização, para efeitos de fiscalização, dos documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – envio à Instituição de Ensino ou Agente de Integração conveniado, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas, dando ciência anterior e obrigatória ao estagiário;

VII – a contratação de seguro contra acidentes pessoais prevista no inciso III deste artigo poderá ficar sob a responsabilidade da Instituição de Ensino ou Agente de Integração credenciado, consoante definido em termo de convênio firmado entre as partes.

Art. 8º. São requisitos para o exercício da função de estagiário no Ministério Público:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II – a declaração, na respectiva ficha de inscrição, da disponibilidade de horário e opção de turno, observando o interesse do Órgão ministerial ou unidade administrativa detentora da vaga a ser preenchida;

III – apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais e declaração pessoal da ausência das vedações e causas de impedimento para exercício das funções;

IV – encontrar-se matriculado e ter cursado pelo menos 40% (quarenta por cento) do ensino profissional ou graduação respectiva;

V – aprovação no respectivo concurso público.

§ 1º. O termo de admissão e compromisso de estágio poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério da unidade à qual o estagiário estiver vinculado, totalizando um período não superior a 02 (dois) anos, excetuado desta limitação a pessoa portadora de necessidades especiais que seja estagiário.

§ 2º. Quando o estagiário esteja cursando o último ano ou semestre do curso, o vencimento do termo de admissão e compromisso de estágio dar-se-á no último dia do semestre letivo.

Art. 9º. O credenciamento será feito pela Procuradoria Geral de Justiça, através do CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, ou pelo Agente de Integração conveniente, devendo-se exigir dos candidatos os documentos abaixo descritos:

- I – uma (01) foto 3x4 recente;
- II – cópia e originais de RG e CPF;
- III – cópia e original do comprovante de residência;
- IV – atestado médico que comprove aptidão ao exercício das funções de estagiário;
- V – certidão onde conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que está matriculado;
- VII – currículo universitário.

Art. 10. Cabe ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF – o controle administrativo, a organização de arquivos em pasta funcional, o acompanhamento do seguro obrigatório, o encaminhamento à Diretoria Financeira da relação dos estagiários que tem direito ao pagamento da remuneração, bem como do auxílio transporte, a emissão dos certificados de estágio, e a quantificação das estatísticas sobre os estagiários.

§ 1º. As atividades empreendidas pelos estagiários serão fiscalizadas e orientadas pelo membro ou servidor do Ministério Público ao qual esteja subordinado, sendo obrigatória a elaboração de relatórios semestrais acerca de seu desempenho e informações referentes à observância das disposições contidas neste Ato Administrativo, especialmente no que toca aos aspectos de assiduidade, disciplina, relacionamento, responsabilidade e aprendizado.

§ 2º. No caso de realização de Convênio pelo Ministério Público da Paraíba com Agente de Integração, todo o controle Administrativo de que trata o *caput* deste artigo, será realizado pela respectiva Instituição conveniente, cabendo à Procuradoria Geral de Justiça o repasse financeiro mensal para o cumprimento das obrigações assumidas no Convênio.

Art. 11. O encaminhamento dos estagiários para as Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e setores administrativos da Procuradoria Geral de Justiça será feita pelo Procurador Geral de Justiça, a partir das solicitações que os membros do Ministério Público e a Secretaria-Geral encaminhem ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

Art. 12. Será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível aos valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 13. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário do ensino superior, ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 14. O estagiário deverá receber a contraprestação que venha a ser fixada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

§ 1º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º. Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. O estagiário receberá auxílio transporte a ser pago em pecúnia, no valor equivalente a duas passagens do transporte coletivo de passageiros praticado na Capital do Estado, por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

Art. 15. Competirá ao membro ou servidor do Ministério Público junto ao qual o estagiário servir, fazer a remessa da frequência mensal respectiva até o 5º (quinto) dia do mês subsequente para o CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou para o Agente de Integração conveniente.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 17. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 18. O Ministério Público poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a remuneração e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º. A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º. Não será concedida licença antes do prazo de 06 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 3º. O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo seletivo, ingressando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.

§ 4º. O estagiário que necessitar afastar-se, por licença, por prazo superior ao estabelecido será desligado, mediante termo de desligamento, informando-se à Instituição de ensino conveniada.

Art. 19. Para o ingresso no programa de estágio será exigida a apresentação de atestado médico comprovando a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial ou a juntada de exames complementares adicionais de rotina, tais como laboratoriais e radiológicos.

Parágrafo único. Se o serviço médico entender necessários exames complementares, poderá requisitá-los do candidato fundamentando a decisão.

Art. 20. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I – sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega pelo estagiário, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, conforme o caso.

Art. 21. O processo de credenciamento de estudantes visando à participação em programa de estágio no Ministério Público do Estado da Paraíba dar-se-á sempre através de concurso público.

§ 1º. O concurso público, com o número de vagas fixado pelo Conselho Superior do Ministério Público, será precedido de convocação por edital pelo prazo de 15 (quinze) dias e será composto por, pelo menos, 01 (uma) prova escrita sem identificação do candidato.

§ 2º. A validade do concurso é de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data de divulgação do edital de classificação, podendo o Ministério Público realizar novo certame antes de findo o prazo, caso preenchidas as vagas anunciadas no edital anterior.

§ 3º. A prova do concurso será supervisionada por Comissão de Membros e Servidores designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º. O Conselho Superior do Ministério Público, na primeira reunião que se seguir à proclamação dos resultados, apreciará a idoneidade e a capacidade dos candidatos e fará a indicação dos nomes para a designação, observada a ordem de classificação

§ 5º. Atendidos todos os requisitos para a admissão do estagiário e para o exercício da função, o CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e a Instituição Conveniente, confeccionarão o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, que será assinado pelo coordenador do CEAF, pelo representante legal da Instituição Conveniente e pelo estagiário.

Art. 22. É vedada, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, a contratação de estagiário para atuar diretamente subordinado a Membros do Ministério Público ou a servidor investido no cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 23. Às pessoas portadoras de necessidades especiais será assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas de estágio no Ministério Público, cumpridas as demais exigências deste Ato Administrativo.

Art. 24. É incompatível com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou ainda o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário, na Polícia Civil e na Polícia Federal.

Art. 25. Sob pena de dispensa, é vedado ao estagiário o uso de vestes talares, bem como, sem a presença, orientação e assinatura do Membro do Ministério Público competente:

I – elaborar denúncias, petições iniciais, contestações, alegações, razões e contra-razões de recurso, ou qualquer peça processual;

II – intervir em qualquer ato do processo e praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;

III – atender ao público com o fim de orientar a solução de conflitos de interesse das partes.

Art. 26. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de ensino;

IV – por conclusão do curso na Instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau;

V – a pedido do estagiário, mediante prévia comunicação escrita ao Procurador Geral de Justiça;

VI – por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

X – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

XI – na hipótese de troca e/ou transferência de Instituição de ensino ou curso;

Parágrafo único. Em caso de colação de grau do estagiário ou interrupção do estágio, durante o período de sua vigência, a remuneração será automaticamente suspensa, sendo pago, proporcionalmente, o período trabalhado.

Art. 27. São atribuições do estagiário do Ministério Público:

I - auxiliar membros e servidores do Ministério Público junto ao qual cumpre o estágio, acompanhando-o no que for necessário;

II - auxiliar membros e servidores do Ministério Público no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas e arquivos, em meio manual ou eletrônico, e controle do recebimento e devolução de autos, dando-lhe ciência das irregularidades que observar;

III - estar presente às sessões do Júri, ao lado dos Promotores de Justiça, auxiliando-os no que for necessário.

Art. 28. São deveres do estagiário:

I – seguir no serviço a orientação que lhe for dada pelo Membro do Ministério Público junto ao qual servir;

II – permanecer na Promotoria ou Procuradoria de Justiça, no Fórum, ou no local em que for designado, durante o horário que lhe for fixado permanecer

Art. 29. Os prazos previstos neste Ato Administrativo são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 31. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça